

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada na realização de concurso público na área de educação

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 19/06/2024**

**Recebimento/Abertura das Propostas até as 08:15h\***

**Início da Disputa às 08:30h\***

**\*horário de Brasília**

**Critério de Julgamento:** menor preço

**Modo de disputa:** aberto

**ORÇAMENTO SIGILOSO:** Sim

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Não

**COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Não

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/LIC/SEFAZ/2024**

**Nº PROTOCOLO SISTEMA GRP:** 9382

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024**

Torna-se público que o Município de Santa Cruz do Sul / RS, por meio da Central de Licitações, sediada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 11.668, de 05 de junho de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na realização de concurso público para a área da educação, para provimento de cargos e formação de cadastro reserva, referente ao quadro de cargos efetivos do Município de Santa Cruz do Sul-RS.

1.2 - As especificações necessárias para a prestação dos serviços constam no Termo de Referência e seus anexos, e encontram-se no ANEXO I deste procedimento licitatório.

1.3 - A licitação será realizada em único item.

1.4 - O orçamento da Administração é sigiloso, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

1.4.1 - Os valores finais propostos pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores apurados previamente pelo Município, conforme orçamento de referência constante no processo.

1.5 - A(s) empresa(s) deverá(ão) fornecer a(s) quantidade solicitada(s) pelo Município, não podendo portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

### **2. DOS PRAZOS**

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do Termo de Início dos Serviços, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul ([www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br))

3.2 - Para fins de acesso ao Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul os interessados deverão realizar credenciamento no Sistema de Compras através do Portal do Fornecedor RS (<https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home>)

3.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO SUL

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 - Não foi destinada COTA/ITEM para participação exclusiva de ME/EPP na presente licitação, com base nos termos do art. 49, III da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e devidamente justificado no Termo de Abertura do Procedimento Licitatório.

3.7 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 - Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.2.1 - equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.4.1 - o impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.8.1 - A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11 - no caso de licitação exclusiva ou de licitação com cota/itens para ME/EPP, não poderão participar destes, empresas não possuam tal enquadramento.

3.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste Edital.

4.4 - A participação na disputa evidencia ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pelo sistema eletrônico. Assim, no cadastramento da proposta inicial, o proponente declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 - que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;

4.4.2 - que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

4.4.3 - que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

4.4.4 - que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

4.4.5 - que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

4.4.6 - que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

4.4.7 - que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

4.4.8 - que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

4.5 - A falsidade de alguma das declarações de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9.1 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

4.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

### **a) valor total do item cotado.**

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos aceitos.

5.13 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou

sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.14.1 - Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.

6.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo 0,01 (um centavo).

6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10.1 - Adota-se na presente licitação o modo de disputa ABERTO.

6.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

6.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21 - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL E DO JULGAMENTO**

7.1 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.2.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.3 - A proposta de preços final, deverá apresentar os seguintes dados:

a) as ESPECIFICAÇÕES do serviço ofertado, que deverá atender no mínimo ao especificado nos ANEXO I do Edital;

b) o VALOR TOTAL do ITEM cotado, de acordo com as exigências e condições de pagamento estabelecidas no presente processo;

c) a identificação da empresa licitante, o nome do representante da empresa, número do telefone e e-mail para contato.



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO SUL

d) informar agência bancária e número da conta-corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

7.3.1 - A falta das indicações exigidas na letra "c" e "d", deste capítulo, não será motivo de desclassificação, podendo o pregoeiro diligenciar para sanar eventuais faltas.

7.4 - O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1 - Sistema de Cadastramento de Fornecedores Federal (SICAF), Estadual ou Municipal (caso possua acesso);

7.4.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.4.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.4.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.4.5 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4.6 - A critério do Pregoeiro, poderá ser solicitado da empresa vencedora o envio via sistema com sua proposta de preços final das comprovações dos itens 7.4.2 e 7.4.3.**

7.5 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 - conter vícios insanáveis;

7.8.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

7.10.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4 - Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1 - Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará do licitante classificado em primeiro lugar no item, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, que envie seus documentos de habilitação.

8.1.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

### **8.2 – Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

#### **8.2.1 – Habilitação Jurídica:**

**a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**c) Sociedade empresária limitada – LTDA.:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**d) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

**e) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**g) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.2.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 - Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

### **8.2.2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente;

### **8.2.3 - Qualificação Técnica**

a) Prova de registro ou inscrição, acompanhada de prova de regularidade da empresa licitante no Conselho Regional de Administração – CRA.

b) Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto da presente licitação, através de declaração da empresa, onde constará no mínimo o(s) nome(s) do profissional(ais) e o(s) seu(s) número(s) de registro(s) no Conselho Regional de Administração – CRA.

c) Prova de registro, acompanhada de prova de regularidade do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) no item 2.12, perante o Conselho Regional de Administração – CRA.

d) Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) faz(em) parte do quadro permanente da empresa licitante, na data da apresentação da proposta, na condição de empregado, diretor ou sócio, ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição.

e) Comprovação da capacidade técnico-operacional em nome da empresa licitante, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (Conselho Regional de Administração – CRA).



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

e.1) - Os atestados ou certidões solicitados deverão comprovar a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalentes ou superiores as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, quais sejam:

- realização de Concurso Público para no mínimo 2.500 (dois mil e quinhentos) candidatos inscritos;

- comprovação de ter realizado Concurso Público cuja seleção contemple provas dos tipos: objetiva, de títulos e avaliação psicológica.

e.2) A comprovação da capacitação técnico-operacional poderá ser realizada através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões, de maneira que o somatório dos mesmos comprove o atendimento de todos os itens de serviços, bem como dos seus quantitativos mínimos, exigidos nas parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, descritos no item e.1 acima.

f) Atestados de empresas que passaram por processos de fusão, incorporação e cisão serão considerados também como capacidade técnico-operacional da sucessora, desde que sejam obedecidos os procedimentos legais, com os respectivos registros cartorários.

g) Comprovação da capacidade técnico-profissional, em nome do(s) profissional(ais) indicado(s) na letra "b" acima, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente (Conselho Regional de Administração – CRA).

g.1) Os atestados ou certidões solicitados no item anterior deverão comprovar a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalentes ou superiores as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, comprovando a realização de certame com prova escrita, prática e psicológica.

g.2) Poderão ser apresentados tantos profissionais, atestados ou certidões quanto forem necessários, desde que comprovado o atendimento de todas as parcelas de maior relevância indicadas na letra "g.1", observada a respectiva competência profissional.

g.3) Os atestados ou as certidões de capacidade técnica apresentados em atendimento as letras "e" e "g" deverão conter as seguintes informações básicas: nome do contratado, nome do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza dos serviços executados), prazo/período de execução.

h) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

h.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **8.2.4 - Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando que a licitante possui Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00 (um) e Grau de Endividamento Geral (EG) menor ou igual a 0,70.

c) Declaração que comprove a boa situação financeira da empresa (identificar de forma clara o exercício, ou conforme o caso, os exercícios sociais), assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômicos mínimos aceitáveis, apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO SUL

Índice	Fórmula	Valor mínimo	Valor máximo
LIQUIDEZ CORRENTE	$ILC = AC/PC$	1,00	
LIQUIDEZ GERAL	$ILG = AC \div ARLP/PC + PELP$	1,00	
GRAU ENDIVIDAMENTO GERAL	$EG = PC + PELP/AT$		0,70

AC=Ativo Circulante | PC = Passivo Circulante | ARLP= Ativo Não Realizável a Longo Prazo | PELP = Passivo Não Circulante Exigível a Longo Prazo | AT = Ativo Total

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

h) A apresentação do Certificado de Registro de Fornecedor emitido pela Central de Licitações do Município, respeitado seu período de validade, dispensa a apresentação dos documentos relativos às alíneas "a" e "b" do item 8.2.4, a ser obtido conforme o disposto no site [www.santacruz.rs.gov.br](http://www.santacruz.rs.gov.br).

8.3 - Se a empresa licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

8.4 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.7 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública (Ex. SICAF ou Cadastro Estadual ou Municipal), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1 - Se algum(ns) documento(s) estiver(em) vencido(s), poderá(ão) ser apresentado(s) junto com o referido certificado.

8.8 - Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, dentro de seu período de validade.

8.8.1 - Considerar-se-ão válidos documentos emitidos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Central de Licitações desta Administração, ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

8.8.2 - Os documentos emitidos eletronicamente terão sua validade/autenticidade verificada pela internet, e os demais deverão ser encaminhados com autenticação/reconhecimento de firma digital ou por meio idôneo que permita a verificação por parte do pregoeiro.

8.8.3 - Serão aceitos documentos digitalizados com assinatura original, bem como documentos assinados digitalmente, sendo que em caso de dúvidas o Pregoeiro poderá realizar diligência para confirmação da autenticidade e validade do documento.

8.8.4 - A verificação pelo pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.5 - Em caso de dúvida sobre a autenticidade de documento, o Pregoeiros PODERÁ solicitar o envio dos documentos originais e/ou suas devidas cópias autenticadas.

8.9 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.10.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (documento preexistente); e

8.10.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.

8.13 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **9. DO CONTRATO**

9.1 - Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar o contrato. A mesma, deverá firmar a contratação no prazo instituído no item 9.3, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

9.3 – O prazo para assinatura do contrato ou de seus aditivos **será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação enviada pelo Município**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.4 – A critério e conveniência do Município, **a(s) empresa(s) poderá(ão) ser convocada(s) a assinar o contrato junto a Procuradoria-Geral do Município, localizada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, nº 1571, bairro Universitário, neste Município**, dentro do prazo determinado de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 – Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada. O pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá a habilitação da nova licitante vencedora.

9.6 – O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.

9.7 – Como condição para sua contratação, a licitante vencedora deverá manter as condições do momento da habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

9.8 - As regras referentes ao Contrato são as que constam na minuta de Contrato (Anexo III).

## **10. DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO**

10.1 - Faculta-se a Administração os registros que não caracterizam alteração do contrato, podendo aqueles serem realizados por simples apostilamento, unilateralmente pelo Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual em razão do reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias;
- e) Outras situações análogas, sem alteração do objeto contratual.

## **11. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

11.1 - Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
- c) a futura contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

11.1.2 – Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço; bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva do risco estabelecida no contrato.

11.2- Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados a Administração.

11.3 - A formalização do termo aditivo e condição para a execução pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização devida ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

11.4- Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.5 - Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## **12. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS CONTRATOS**

12.1 - O contrato será fiscalizado na forma disposta no Termo de Referência anexo ao edital, em especial o disposto no item "13-DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO".

## **13. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

13.1.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.1.4 - A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

## **14. DA GARANTIA**

14.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

14.2 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a validade da apólice deverá contemplar a vigência do contrato.

14.2.1 - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes a vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.2.2 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.3 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 14.4.

14.4 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a licitante ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.5 - A garantia assegurada, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.5.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.5.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada; e

14.5.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

14.6 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 14.5, observada a legislação que rege a matéria.

14.7 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Município, em conta específica, com correção monetária.

14.8 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

14.9 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.10 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a futura Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.11 - O Município executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.11.1 - O emitente da garantia ofertada pela futura contratada deverá ser notificado pelo Município quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

14.12 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.13 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a contratada.

14.14 - A licitante autoriza o Município a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Termo de Contrato.

14.15 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## **15. DOS RECURSOS**

15.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.1 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal do Pregão Online Banrisul, bem como poderão ser solicitados através do e-mail: [licitacao@santacruz.rs.gov.br](mailto:licitacao@santacruz.rs.gov.br).



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

## **16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; d) deixar de apresentar amostra; e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3 - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou registro, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5 - quando não corrigir deficiência apresentada no(s) serviço(s) prestado(s);

16.1.6 - quando houver atraso injustificado na prestação do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

16.1.7 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.8 - fraudar a licitação

16.1.9 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei; b) induzir deliberadamente a erro no julgamento; c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.10 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 16.1.1 a 16.1.5, a multa será de 5% do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

16.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 16.1.6 a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da ata de Registro de Preços, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO SUL

16.4.3 - Para as infrações previstas nos itens 16.1.7 a 16.1.11, a multa será de 10% do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

16.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1 a 16.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.7 a 16.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1 a 16.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

## **17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

17.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, diretamente no Portal de Compras do Pregão Online Bannrisul ([www.pregaobanrisu.com.br](http://www.pregaobanrisu.com.br)).

17.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **18. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

18.1 - As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), constante(s) no Orçamento Programa para 2024:

### **Verba da Secretaria Municipal de Administração (Pedido nº 2024/6180):**

Dotação: 2024/113 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 06.01.04.122.0002.1016 – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Destinação: 0000001 – 0001-RECURSO LIVRE

Rubrica Item: 3.3.90.39.48.00.00.00.00 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

## **19. DO CANCELAMENTO E DOS PREÇOS**

19.1 – A Ata ou contrato será cancelado pelo Município, quando o fornecedor:

19.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou do contrato, sem motivo justificado;

19.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

19.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, ou o preço do contrato; ou

19.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços ou do contrato, vedadas contratações derivadas da ata ou contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

19.3 - O cancelamento nas hipóteses previstas no item 14.1.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.4 - O cancelamento poderá ser realizado pelo gerenciador ou órgão requisitante, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

19.4.1 - Por razão de interesse público;

19.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

19.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado ou pactuado.

## **20. DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial, para a execução do objeto desta licitação.

## **21. DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

21.1 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

21.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

21.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

21.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

21.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

21.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

21.2 Decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato e havendo prorrogação da(o) mesma(o), será concedido reajuste, adotando-se a variação no período do IPCA, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo.

## **22. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

22.1 - A execução dos serviços deverá observar o disposto no Termo de Referência dos Serviços, bem como às orientações da Comissão designada para o seu acompanhamento.

22.2 - O recebimento do objeto desta licitação será feito por Comissão designada, conforme disposto no item 13 do Termo de Referência anexo ao edital, sendo que o início dos serviços deverá ocorrer no dia útil seguinte à assinatura do Termo de Início, salvo em caso de concordância de modo diverso, com a Comissão Organizadora do Município.

22.3 - Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação, o objeto não será recebido na forma definitiva.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

22.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

23.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) 1/3 (um terço) do valor, até o 5º (quinto) dia útil após a realização da prova objetiva;
- b) 1/3 (um terço) do valor, até o 5º (quinto) dia útil após a Avaliação Psicológica;
- c) 1/3 (um terço) do valor, até o 5º (quinto) dia útil após a publicação do resultado final do concurso.

23.2 - A autorização para pagamento de cada ETAPA dos serviços será realizada através de laudo fornecido pela Secretaria responsável do Município.

23.3 - O pagamento leva em consideração o preço total a ser pago pela contratante para uma estimativa de 5.000 (cinco mil) inscritos.

23.4 - Em havendo inscrições em quantidade superior a este número, será pago o valor fixo de R\$ 40,00 (quarenta reais), por inscrição excedente.

23.5 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

23.6 - Para pagamento, a Empresa deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Rua Coronel Oscar Jost, nº 1551, Centro, Santa Cruz do Sul CEP: 96815-713 (Centro Administrativo Municipal), a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e conter o número do correspondente empenho.

23.7 - Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

23.7.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

23.7.2 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

23.7.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

23.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

23.4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.

23.5 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregues(s) o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

23.6 - Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

23.7 - O Município, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa vencedora da licitação, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

## **24 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

24.1 – O Contratante se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com o disposto no item 18 (Das Condições de Pagamento), deste edital.

24.2 – O Gestor do Contrato será a Comissão Organizadora do Concurso, sendo o fiscal do contrato a servidora Juliana Machado de Souza Panke, matrícula 12.746, ou outra pessoa designada pela Secretaria Municipal de Administração.

24.3 – Demais obrigações da Contratante dispostas no Termo de Referência, Anexo II, do edital.

## **25 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

25.1 - A Contratada será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao Contratante, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

25.2 - A Contratada assume o compromisso formal de executar os serviços com perfeição e acuidade em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo II, deste edital.

25.3 - A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

25.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.5 – Demais obrigações da Contratada dispostas no Termo de Referência, Anexo II, do edital.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

26.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

26.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site do Município: [www.santacruz.rs.gov.br](http://www.santacruz.rs.gov.br) (aba "licitações" item "consultar licitações") e no Portal do Pregão Online Banrisul: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)

26.11 - Endereço e contatos da Central de Licitações: Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal - 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, e-mail: [licitacao@santacruz.rs.gov.br](mailto:licitacao@santacruz.rs.gov.br) fone: (51) 3690-4148. Horário de Expediente: das 08 às 16 horas.

26.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

26.13 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Itens, Especificações e Quantitativos;
- b) ANEXO II - Termo de Referência;
- c) ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

Santa Cruz do Sul, 28 de maio de 2024.

**HELENA HERMANY**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

### ANEXO I – ITENS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

<b>CÓD. GRP</b>	<b>CÓD. CATSER</b>	<b>ITEM</b>	<b>OBJETO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
50341	10014	1	Contratação de empresa especializada na realização de Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva para os cargos efetivos de Professor, Supervisor Escolar, Orientador Educacional, Psicopedagogo, Auxiliar de Escola, Auxiliar de Disciplina e Atendente de EMEI, consoante Termo de Referência. ESTIMATIVA DE ATÉ 5.000 (CINCO MIL) INSCRIÇÕES	1
* Será pago o valor fixo de R\$ 40,00 (quarenta reais), por inscrição excedente.				

## **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXECUTORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DAS CARREIRAS FUNCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.**

#### **1 DA JUSTIFICATIVA**

A Administração Municipal em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal, tem como princípios basilares de uma eficiente Administração Pública, o princípio da legalidade, o princípio da impessoalidade, o princípio da moralidade, o princípio da publicidade e o princípio da eficiência. Somado à necessidade de qualificar o seu quadro funcional para melhor atender a demanda dos Municípios, principalmente em observância ao Princípio da Eficiência, e considerando o concurso público a melhor forma de evitar privilégios, buscando a livre competição, sem ferir o princípio da impessoalidade, cabe promover a realização de concurso público.

Nestes termos, a prestação do serviço tem por finalidade a necessidade de preenchimento de cargos efetivos vagos, bem como dos cargos que entrarem posteriormente em vacância ou que venham a ser criados no período de vigência do concurso público, conforme tabela constante do item 3 deste Termo de Referência, referentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal, observando-se a legislação e as normas aplicáveis aos concursos públicos, incluindo:

- a) Lei Complementar nº 737, de 04 de abril de 2019, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul e dá outras providências;
- b) Lei Complementar nº 738, de 04 de abril de 2019, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul;
- c) Artigo 10 da Lei Complementar nº 737, de 04 de abril de 2019 que ampara os Portadores com Deficiência;
- d) Lei Complementar nº 295, de 11 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos professores da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul;
- e) Lei Ordinária nº 8181, de 24 de abril de 2019, assegura aos candidatos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos.
- f) Decreto n.º 10.318, de 02 de maio de 2019, que dispõe sobre a regulamentação do concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal;
- g) Decreto n.º 10.319, de 02 de maio de 2019, que estabelece normas relativas ao Exame Médico Admissional para o ingresso no Serviço Público Municipal de Santa Cruz do Sul;
- h) Decreto n.º 10.131, de 30 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei Municipal n.º 8.008, de 24 de julho de 2018 que dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas de inscrição dos concursos públicos municipais aos cadastrados como Doadores de Medula Óssea;



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

## 2 DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na realização de Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva para os cargos efetivos de Professor, Supervisor Escolar, Orientador Educacional, Psicopedagogo, Auxiliar de Escola, Auxiliar de Disciplina e Atendente de EMEI, consoante os termos deste Termo de Referência.

2.2 A quantidade estimada é de **5.000 mil inscrições**.

## 3 ESCOLARIDADE/REQUISITOS

O concurso público destina-se ao provimento de vagas para os cargos segundo demonstrado nas tabelas que se seguem:

Os cargos/áreas/especialidades e a escolaridade/pré-requisitos são os estabelecidos a seguir.

### Ensino Superior Completo

Nº	Cargo	Vagas 20hs	Vagas 40hs	Escolaridade/Pré-Requisitos
01	Professor Educação Infantil	CR	CR	a) idade Mínima: 18 anos. b) escolaridade: Nível Superior, Licenciatura Plena – Pedagogia Educação Infantil, com certificação em Órgão ou Instituição de Ensino oficialmente reconhecida.
02	Professor Anos/Séries Iniciais do Ensino Fundamental	05	15	a) idade Mínima: 18 anos. b) escolaridade: Nível Superior, Licenciatura Plena – Pedagogia Séries Iniciais, com certificação em Órgão ou Instituição de Ensino oficialmente reconhecida.
03	Professor Anos/Séries Finais do Ensino Fundamental: Ciências	CR	CR	a) idade Mínima: 18 anos. b) escolaridade: Nível Superior, Licenciatura Plena com habilitação específica na disciplina, com certificação em Órgão ou Instituição de Ensino oficialmente reconhecida.
04	Professor de Geografia	CR	01	a) idade Mínima: 18 anos. b) escolaridade: Nível Superior, Licenciatura Plena com habilitação específica na disciplina, com certificação em Órgão ou Instituição de Ensino oficialmente reconhecida.
05	Professor de História	CR	-	a) idade Mínima: 18 anos. b) escolaridade: Nível Superior, Licenciatura Plena com habilitação específica na disciplina, com certificação em Órgão ou Instituição de Ensino oficialmente reconhecida.
06	Professor de Inglês	CR	-	a) idade Mínima: 18 anos. b) escolaridade: Nível Superior, Licenciatura Plena com habilitação específica na disciplina, com certificação em Órgão ou Instituição de Ensino oficialmente reconhecida.



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO SUL

07	Professor de Matemática	CR	CR	a)idade Mínima: 18 anos. b)escolaridade: Nível Superior, Licenciatura Plena com habilitação específica na disciplina, com certificação em Órgão ou Instituição de Ensino oficialmente reconhecida.
08	Professor de Português	CR	CR	a)idade Mínima: 18 anos. b)escolaridade: Nível Superior, Licenciatura Plena com habilitação específica na disciplina, com certificação em Órgão ou Instituição de Ensino oficialmente reconhecida.
09	Professor Informática	CR	02	a)idade Mínima: 18 anos. b)escolaridade: Nível Superior, Licenciatura Plena com habilitação específica na disciplina, com certificação em Órgão ou Instituição de Ensino oficialmente reconhecida.
10	Professor de Arte	CR	CR	a)idade Mínima: 18 anos. b)escolaridade: Nível Superior, Licenciatura Plena com habilitação específica na disciplina, conforme LDB art. 26 § 6º, com certificação em Órgão ou Instituição de Ensino oficialmente reconhecida.
11	Professor Educação Física	CR	05	a)idade Mínima: 18 anos. b)escolaridade: Nível Superior, Licenciatura Plena com habilitação específica na disciplina, com certificação em Órgão ou Instituição de Ensino oficialmente reconhecida e registro no CREF.
12	Professor Educação Especial	02	04	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena em Educação Especial ou Licenciatura em qualquer área com complementação de estudos em nível de pós-graduação em educação especial de, no mínimo, de 360 (trezentos e sessenta) horas na área de educação especial.
13	Psicopedagogo	-	CR	a)Idade Mínima: 18 anos. b)Escolaridade: nível superior em curso de licenciatura de graduação plena com habilitação para a função e/ou pós-graduação em Psicopedagogia Institucional e Clínica. c)Habilitação: Comprovação de 02 (dois) anos de docência adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC).
14	Supervisor Escolar	-	CR	a)Idade mínima: 18 (dezoito) anos. b)Escolaridade: nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e/ou pós-graduação específica para o exercício da função de suporte pedagógico.



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO SUL

				c)Habilitação: Comprovação de 02 (dois) anos de docência adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).
15	Orientador Educacional	-	CR	a)Idade mínima: 18 (dezoito) anos. b) Escolaridade: Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena com habilitação para orientação educacional e/ou pós-graduação específica para o exercício da função de suporte pedagógico - orientação educacional. Habilitação: Comprovação de 02 (dois) anos de docência adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado, reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC).
	Total	07	27	-

#### Ensino Médio Completo

N.º	Cargo	Vagas	Escolaridade/Pré-Requisitos
01	Atendente de EMEI	10	a)idade mínima: 18 anos; b)escolaridade: Ensino Médio completo; c)aprovação em avaliação psicológica, no processo seletivo.
02	Auxiliar de Disciplina	CR	a)idade mínima: 18 anos; b)escolaridade: Ensino Médio Completo; c)experiência mínima de 01 (um) ano em atividades relacionadas com crianças ou adolescentes, comprovada por documento legal de pessoa jurídica. d)aprovação em avaliação psicológica, no processo seletivo.
03	Auxiliar de Escola	CR	a)idade mínima: 18 anos; b)escolaridade: Ensino Médio completo; c)aprovação em avaliação psicológica, no processo seletivo.
	Total	10	

\*CR = Cadastro de Reserva

3.1 Aos candidatos portadores de deficiência será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que existem ou que surgirem no prazo de validade do concurso.

3.2 Aos candidatos que se autodeclararem negros será reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas que existem ou que surgirem no prazo de validade do concurso.

3.3 Serão isentos de pagamento de taxas de inscrição dos concursos públicos municipais os candidatos cadastrados como Doadores de Medula Óssea, previsto na Lei Municipal n.º 8.008, de 24 de julho de 2018 e Decreto n.º 10.131, de 30 de agosto de 2018;



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

#### **4 DA LOTAÇÃO DOS CARGOS**

A lotação dos cargos efetivos ocorrerá na sede municipal ou nos distritos que compõe o Município.

#### **5 DOS VENCIMENTOS INICIAIS MENSAIS E DA JORNADA DE TRABALHO**

Remuneração inicial na carreira.

Ensino Superior Completo

N.º	Cargo	Classe	Padrão	Vencimento 20hs	Vencimento 40hs
1	Professor	A	N2	R\$ 2.535,22	R\$ 5.070,44
2	Orientador Escolar, Psicopedagogo e Supervisor Escolar	A	N2	-	R\$ 5.408,52

Ensino Médio Completo

N.º	Cargo	Classe	Padrão	Vencimento	Jornada Semanal
3	Atendente de EMEI	A	5	R\$ 2.308,60	30 horas
4	Auxiliar de Disciplina	A	6	R\$ 3.641,70	40horas
5	Auxiliar de Escola	A	4	R\$ 2.509,29	40horas

5.1.1 Para todos os cargos, auxílio-alimentação pago em cartão no valor de **R\$ 830,00** (oitocentos e trinta reais), vale feira no valor de **R\$ 130,00** (cento e trinta reais).

#### **6 DOS VALORES DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO**

As taxas de inscrição para os cargos de nível superior e ensino médio completo terão os seguintes valores:

- a) **R\$ 165,00** (cento e sessenta e cinco reais) NÍVEL SUPERIOR;
- b) **R\$ 115,00** (cento e quinze reais) NÍVEL MÉDIO.

#### **7 DAS DESCRIÇÕES SUMÁRIAS DOS CARGOS E DAS RESPECTIVAS ESCOLARIDADES**

As descrições e especificações dos cargos, bem como a escolaridade exigida, são as definidas no Quadro de Cargos e Funções Públicas disposto nas Leis Complementares n.º 295/2005 e 737/2019, que consta como Anexo deste Termo de Referência.

#### **8 DAS PROVAS**

O Concurso constará dos cargos, provas, disciplina, número de questões, conforme tabela a seguir.

Ensino Superior Completo

Cargo	Prova	Disciplina	Nº Questões	
Professor Educação Infantil	Objetiva	Português	15	
Professor Anos/Séries Iniciais do Ensino Fundamental		Legislação Municipal e da área da educação	20	
Professor de Ciências	Objetiva	Conhecimentos Específicos de cunho pedagógico do componente/área	25	
Professor de Geografia		Objetiva	Conhecimentos Específicos de cunho pedagógico do componente/área	25
Professor de História				



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

Professor de Inglês Professor de Matemática Professor de Português Professor de Informática Professor de Arte Professor Educação Física Professor de Educação Especial Psicopedagogo Supervisor Escolar Orientador Educacional	Título	Até 03 Pós-Graduação, 01 Mestrado e 01 Doutorado (10% da pontuação objetiva)
---	--------	--

#### Ensino Médio Completo

Cargo	Prova	Disciplina	Nº Questões
Atendente de EMEI Auxiliar de Disciplina Auxiliar de Escola	Objetiva	Português Informática Legislação Municipal Conhecimentos Específicos	10 05 15 20
	Avaliação Psicológica	Recomendado/Não recomendado	

#### **9 DAS DISCIPLINAS E DOS CONTEÚDOS DAS PROVAS**

Os conteúdos das provas abrangerão as disciplinas acima e suas eventuais atualizações e serão detalhados pela contratada, em conjunto com a Comissão Organizadora do Concurso, que representará a Contratante, após a assinatura do contrato.

#### **10 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 Dos editais, avisos e comunicados

10.1.1 Elaborar e submeter à aprovação prévia do Município os editais, avisos e comunicados a seguir relacionados:

- abertura das inscrições;
- convocação para as provas objetivas e Avaliação Psicológica;
- resultados parciais e finais, contendo, a pontuação de todos os candidatos, por cargo, inclusive a dos portadores de deficiência e dos candidatos negros;
- resultados da avaliação dos recursos, na forma de comunicado;
- convocações e divulgação de resultado de quaisquer outras verificações de requisitos e de declarações previstas em edital.

10.1.2 Publicar no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (<https://www.diariomunicipal.com.br/>) os editais relacionados no subitem 10.1.1, através de aviso/extrato, de acordo com a formatação e dimensões definidas pela Contratada e que atendam às exigências da Imprensa Nacional.

10.1.3 Publicar por meio eletrônico, nos sítios da contratada, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da data de início das inscrições.

10.1.4 Divulgar no sítio eletrônico da contratada, todos os editais, avisos e comunicados bem como gabaritos provisórios e finais.

10.1.5 Republicar quaisquer dos editais, avisos e comunicados previstos neste TR, nos moldes e vias em que foram publicados originalmente, em caso de incorreção.

10.2 Das inscrições



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO SUL

10.2.1 As inscrições para o concurso público deverão ocorrer conforme cronograma estabelecido entre as partes, e serão realizadas por intermédio da Internet, no sítio eletrônico da Contratada, disponível 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, durante todo o período de inscrição.

10.2.2 Os valores das taxas de inscrição deverão ser depositados em conta específica a ser fornecida pela Contratante, mediante recolhimento preferencialmente por meio de boleto bancário.

10.2.2.1 Os valores das taxas de inscrição serão recolhidos pelo Município e reverterão para seus cofres.

10.2.2.2 A responsabilidade pelas despesas com as tarifas bancárias de cobrança e a negociação com as instituições bancárias serão de responsabilidade do Município.

10.2.3 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto n.º 10.131, de 30 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei Municipal n.º 8.008, de 24 de julho de 2018 que dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas de inscrição dos concursos públicos municipais aos cadastrados como Doadores de Medula Óssea.

10.2.4 A isenção deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, disponível por meio de sistema informatizado para a solicitação da isenção, no sítio eletrônico da contratada.

10.2.5 Cada pedido de isenção será analisado e julgado pela contratada.

10.2.6 A relação dos pedidos de isenção deferidos deverá ser divulgada no sítio eletrônico da contratada, no prazo estipulado no cronograma.

10.2.7 As inscrições observarão as disposições que se seguem:

a) no ato da inscrição, o candidato deverá indicar, em campo próprio, a opção pelo cargo ao qual concorrerá, identificado por código;

b) a formalização da inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, de todas as regras e condições estabelecidas no edital de abertura de inscrições;

c) os dados ou informações e eventuais documentos fornecidos pelo candidato serão considerados de sua inteira responsabilidade;

d) no ato da inscrição, o candidato portador de deficiência, além de observar os itens "a", "b" e "c" acima, deverá declarar essa sua condição e estar ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever e de que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação de desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação no estágio probatório, devendo encaminhar laudo médico atestando a espécie ou grau de deficiência, conforme disposto no edital;

e) para concorrer às vagas reservadas para negros, o candidato deverá, no ato da inscrição, além de observar os itens "a", "b" e "c" acima, preencher autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

f) para solicitar a isenção da taxa de inscrição, os candidatos amparados pelo Decreto n.º 10.131, de 30 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei Municipal n.º 8.008, de 24 de julho de 2018 que dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas de inscrição dos concursos públicos municipais aos cadastrados como Doadores de Medula Óssea, deverão enviar, de forma legível, imagem do documento oficial (carteirinha de doador) emitido pelo Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

g) o candidato que necessite de condições especiais para a realização das provas poderá solicitá-las no ato da inscrição, devendo encaminhar comprovação por escrito com data de postagem até o último dia do prazo de inscrição.

10.2.8 O candidato poderá se inscrever para mais de um cargo/área/especialidade, desde que as provas sejam realizadas em períodos diferentes.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

10.2.9 Caso o candidato se inscreva para mais de um cargo, cujas provas venham a ocorrer no mesmo horário, não haverá devolução dos valores eventualmente pagos e o deslocamento é de sua responsabilidade.

10.3 Da produção de materiais necessários à inscrição Elaborar e disponibilizar no sítio eletrônico da contratada, com opção para impressão, os seguintes materiais:

- a) Edital de abertura de inscrições, cronograma, conteúdo programático e outras informações de interesse dos candidatos;
- b) instruções para o recolhimento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário;
- c) Comprovante de inscrição.

10.4 Do cadastramento dos candidatos

10.4.1 Compor cadastro geral dos candidatos inscritos, a partir das informações contidas no Formulário Eletrônico de Inscrição.

10.4.2 Deverão acompanhar as listas, as seguintes informações estatísticas, graficamente organizadas:

- número de candidatos inscritos por vaga de cada cargo;
- número de inscrições indeferidas;
- número de candidatos isentos inscritos por vaga de cada cargo cadastrados como Doadores de Medula Óssea;
- número de candidatos inscritos portadores de deficiência por cargo;
- número de candidatos inscritos que se autodeclararam negros por cargo;
- número de candidatas mulheres inscritas para o cargo de guarda municipal;
- número de salas que serão utilizadas em cada local de realização de prova, bem como o número de candidatos por sala em cada local de prova.

10.4.3 As listas constantes do subitem 10.4.2 deverão ser remetidas aos representantes da Comissão Organizadora do Concurso Público. Caso haja necessidade, o Município poderá solicitar à contratada a impressão e envio dessas listas.

10.5 Do atendimento aos candidatos

10.5.1 Colocar à disposição dos candidatos equipe treinada de atendimento, na sede da Contratada, a fim de orientá-los em todas as fases do concurso, por meio de e-mail e telefone.

10.6 Das provas

10.6.1 As provas poderão ser realizadas em turnos e dias diferentes.

10.6.2 Os candidatos inscritos para mais de um cargo, em turnos distintos, o deslocamento é de sua responsabilidade;

10.6.3 Os portadores de deficiência, os que se autodeclararam negros, os isentos cadastrados como doadores de medula óssea, participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, ao horário e local de aplicação das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, ressalvado o disposto na legislação pertinente.

10.6.4 A contratada deverá especificar as disciplinas e os respectivos conteúdos programáticos da prova objetiva, em conjunto com o Município.

10.6.5 A contratada deverá elaborar provas especiais para candidatos que solicitarem, mediante formulário de inscrição.

10.6.6 As folhas de respostas das questões das provas objetivas deverão ser personalizadas e identificadas por meio do mecanismo de segurança previsto no subitem



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO SUL

10.6.7 Os cadernos de provas e as folhas de respostas deverão conter todas as instruções necessárias à realização da prova.

10.6.8 A contratada deverá montar, imprimir, conferir, embalar, lacrar os cadernos de questões e produzi-los em quantidade suficiente às necessidades do concurso público.

10.6.9 Todo material impresso deverá ser produzido em local com acesso restrito e controlado pela Contratada, sendo de sua inteira e total responsabilidade a garantia do sigilo em todas as etapas desse processo.

10.6.10 Os gabaritos das provas objetivas deverão ser divulgados no sítio eletrônico da contratada, conforme data estabelecida no cronograma de atividades.

10.6.11 Observada a reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência, os que se autodeclararem negros, e respeitados os empates na última colocação, serão convocados para as próximas etapas previstas no edital de abertura, candidatos aprovados e classificados na prova objetiva, nos moldes e limites estabelecidos a seguir:

Cargo	Prova	Habilitados
Professor Educação Infantil Professor Anos Iniciais do Ensino Fundamental Professor de Ciências Professor de Geografia Professor de História Professor de Inglês Professor de Matemática Professor de Português Professor Informática Professor de Arte Professor de Educação Especial Professor Educação Física Orientador Educacional Psicopedagogo Supervisor Escolar	Prova de Títulos	Todos os aprovados na prova objetiva

Cargo	Prova Avaliação Psicológica
Atendente de Emei Auxiliar de Escola Auxiliar de Disciplina	Habilitados nas provas objetivas e mais bem classificados até a 400ª (quadringentésima) posição. Portador com Deficiência e Cotista Negro: classificados até a 100ª.

10.6.12 Para os cargos de Professor, Supervisor Escolar, Psicopedagogo e Orientador Escolar onde haverá análise de títulos, pondera-se razoável que a soma dos mesmos (Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado) não ultrapassem 10% (dez por cento) da pontuação objetiva.

10.7 Dos locais de aplicação das provas

10.7.1 Os locais indicados devem ser escolhidos dentre os estabelecimentos situados na cidade de Santa Cruz do Sul.

10.7.2 Todos os locais deverão dispor de banheiros femininos e masculinos, bebedouros coletivos, assentos, iluminação e ventilação adequados.

10.7.3 Havendo necessidade, a contratada deverá disponibilizar nos locais de prova sala específica para candidatos que solicitaram condições especiais.



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO SUL

## 10.8 Do pessoal da contratada

10.8.1 As bancas examinadoras, para a elaboração e correção das questões de provas, deverão ser compostas por profissionais de nível superior, com especialização, de preferência doutores ou pós-doutores, de notório saber e ilibada reputação.

10.8.2 A contratada deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, em cada fase do certame.

10.8.3 Deverá, ainda, selecionar e capacitar os fiscais, que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos.

10.8.4 A contratada deverá dispor de assessoria técnica, jurídica e linguística em todas as etapas do concurso, para fins de elaboração de editais, avisos, comunicados, instruções aos candidatos e demais documentos necessários.

10.8.7 A contratada deverá dispor de pessoal capacitado em número suficiente para atender aos candidatos que solicitaram condições especiais.

10.8.8 A contratada, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar Declaração descrevendo a qualificação técnica de cada um dos membros da banca examinadora que se responsabilizarão pelos trabalhos, assinada pelo representante legal da empresa.

10.8.8.1 Os currículos e/ou documentos comprobatórios de cada um dos membros indicados, deverão ser entregues em anexo.

## 10.9 Dos recursos

10.9.1 A contratada deverá dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), referentes ao concurso público.

10.9.2 A interposição de recursos dar-se-á por meio de formulário próprio, disponível no sítio eletrônico da contratada, com o preenchimento e envio on line, mediante recibo.

10.9.3 Será admitido recurso quanto:

- a) ao indeferimento dos pedidos de isenção;
- b) às questões das provas objetivas e gabaritos preliminares;
- c) à aplicação das Provas;
- d) ao resultado das provas;
- f) às demais fases a serem definidas em edital.

10.9.4 A contratada deverá disponibilizar para o Município em meio eletrônico todos os recursos e respectivas decisões proferidas.

10.9.5 As demais orientações serão definidas em conjunto com o Município e constarão nos respectivos editais.

10.9.6 No caso de anulação de qualquer das questões da prova objetiva, o ponto desta será atribuído a todos os candidatos sem distinção.

## 10.10 Dos mecanismos de segurança

10.10.1 As áreas internas da contratada onde serão elaboradas as provas deverão possuir acesso restrito.

10.10.2 Os cadernos de provas deverão ser lacrados e acondicionados em envelopes, devendo ser guardados em ambiente seguro, com antecedência máxima que não comprometa a logística e a segurança do concurso.

10.10.2.1. Os cadernos de provas deverão ser abertos na presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas.

10.10.3 Deverá ser proibido, durante a aplicação das provas, o candidato portar equipamentos eletrônicos e utensílios a serem definidos no edital do concurso.

10.10.4 A contratada deverá dispor de todos os meios necessários a assegurar absoluto sigilo e segurança do certame, desde a elaboração das questões de provas até a expiração do prazo de validade do concurso público, considerando, inclusive, a possibilidade de prorrogação.

10.10.5 As respostas às questões das provas objetivas serão assinaladas pelos candidatos em Cartões de Respostas adequados aos sistemas de correção e avaliação a serem utilizados, Leitura Ótica ou Scanner e Computacional.

#### 10.11 Dos resultados

10.11.1 A contratada deverá encaminhar diretamente a Comissão Organizadora do Concurso as listagens de candidatos, em meio magnético no formato PDF, conforme discriminado a seguir:

- a) habilitados, em ordem alfabética, por cargo/estado de classificação, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade e/ou CPF, e classificação;
- b) lista de escores e notas: relação de candidatos inscritos, em ordem alfabética contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade e/ou CPF, notas das provas, total de pontos e classificação;
- c) portadores de deficiência aprovados em ordem alfabética, por cargo/estado de classificação, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade e/ou CPF e classificação;
- d) portadores de deficiência em ordem classificatória, por cargo/estado de classificação, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade e/ou CPF e classificação;
- e) autodeclarados negros aprovados em ordem alfabética, por cargo/área/especialidade/estado de classificação, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade e/ou CPF e classificação;
- f) autodeclarados negros em ordem classificatória, por cargo/área/especialidade/estado de classificação, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade e/ou CPF e classificação;
- g) estatística dos inscritos, presentes, ausentes e habilitados.

10.11.2 Caso haja necessidade, a Comissão poderá solicitar à contratada a impressão e envio de outras listas.

10.12. A contratada arcará com todas as despesas decorrentes da execução do concurso público, tais como: locação dos locais de provas; contratação, treinamento e deslocamento de pessoal de apoio, coordenação e fiscalização; transporte de todo o material relativo ao concurso; postagem de comunicados; publicação e republicação de editais, avisos e comunicados bem como encargos, tributos e outras despesas.

### **11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste Termo de Referência, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem:

11.1 Executar direta e integralmente o objeto do contrato.

11.2 Iniciar os serviços, objeto do contrato, no dia seguinte **à assinatura do Termo de Início**, a fim de cumprir o cronograma das etapas do concurso.

11.3 Verificada a necessidade, a critério do contratante, será realizada reunião entre representantes da Comissão e da contratada, em que serão tratados assuntos relacionados ao planejamento preliminar, discriminado e detalhado em Proposta Técnica entregue ao Município, sobre todos os procedimentos a serem adotados relativamente a:

- a) elaboração, publicação no site e divulgação de editais, avisos e comunicados;
- b) Submeter à aprovação prévia do Município todos os editais, avisos, comunicados antes da publicação do site ou jornal local;



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

- c) Elaborar aviso/extrato dos editais para publicação em jornal local municipal, no qual ficará sobre a responsabilidade da contratante a publicação e custos relativos às publicações e republicações;
- d) inscrição e cadastramento de candidatos, inclusive portadores de deficiência, candidatos negros, e cadastrados como Doadores de Medula Óssea;
- e) seleção dos profissionais que irão compor a banca examinadora;
- f) critérios para elaboração de conteúdos e questões das provas;
- g) elaborar em número de 60 questões para os cargos de PROFESSOR, ORIENTADOR EDUCACIONAL, SUPERVISOR ESCOLAR E PSICOPEDAGOGO;
- h) confecção e reprodução dos cadernos de provas, folhas de resposta e demais materiais eventualmente necessários à realização do concurso;
- i) logística para a aplicação das provas Objetivas e Avaliação Psicológica;
- j) métodos de segurança a serem empregados para a elaboração, reprodução, armazenamento, transporte e aplicação das provas, bem como para a identificação dos candidatos;
- l) correção e divulgação dos resultados das provas;
- m) encaminhamento e apreciação de pedidos de vista e recursos;
- n) serviços de informação e apoio aos candidatos;
- o) treinamento de toda equipe envolvida na fiscalização da aplicação das provas;
- p) A contratada no momento da assinatura do contrato deverá apresentar Declaração, assinada por responsável da empresa licitante, com o currículo descrevendo a qualificação técnica de cada um dos membros da banca examinadora e equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, assinada pelo representante legal da empresa.
- q) demais procedimentos pertinentes ao certame.

11.5 Encaminhar cartões informativos para a realização das provas a todos os candidatos inscritos, contendo, no mínimo: nome, número do documento de identidade e/ou CPF, local, data e horário de realização das provas, número de inscrição, característica da vaga pretendida (ampla concorrência, reservada a portador de deficiência, negro e cargo para o qual concorre, bem como deferimento ou não de condições especiais para a realização das provas);

11.6 Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização e lisura.

**11.7 Arquivos no formato de texto, no qual cada linha deve representar um candidato e cada coluna (separadas por “;” - ponto e vírgula) representar cada informação solicitada no anexo X deste Termo de Referência. (Orientação dada pelo TCE, todos os arquivos devem seguir o layout do Tribunal de Contas do Estado).**

11.8 As tabelas de códigos de informações do ANEXO III a serem fornecidas pelo Município, serão enviadas para a empresa contratada após a celebração do contrato, em formato digital.

11.9 O arquivo de texto terá a finalidade de importar o arquivo para o sistema de Gestão de RH da contratante;

11.10 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.11 Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

11.12 Serão de inteira responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da contratação dos serviços que constituem objeto do Edital, isentando a contratante de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrente dos serviços e de qualquer tipo de demanda;

11.13 Solicitar a prévia e expressa aprovação do Município quanto aos procedimentos a serem adotados e às características do concurso, em todas as suas etapas.

11.14 Assegurar todas as condições para que o Município fiscalize a execução do contrato.

11.15 Responsabilizar-se por qualquer fato, ação ou omissão que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dela decorrentes, desde que comprovada a sua culpa.

11.16 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos a respeito dos serviços que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender prontamente eventuais reclamações.

11.17 Elaborar modelos de todos os editais necessários, mediante prévia aprovação da contratante.

11.18 Prestar Assessoramento técnico jurídico em todas as fases do certame;

11.19 Prestar informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e/ou por telefone em todas as fases do concurso;

11.20 Proporcionar treinamento a auxiliares do quadro funcional da Prefeitura, quando for necessária a participação destes em qualquer das fases do processo;

11.21 Proceder a revisão técnica e emissão de pareceres, por profissionais qualificados, referentes a recursos que possam vir a ser impetrados no decorrer do processo;

11.22 Receber as inscrições por meio eletrônico, fornecer sistema e disponibilizar no site do Município *link* que permita a realização de inscrição, a geração de boleto para pagamento bancário, a divulgação dos locais das provas, dos gabaritos e dos resultados finais das provas.

11.23 Apreciar as inscrições e elaborar edital de homologação das mesmas, inclusive com apreciação dos recursos interpostos, emissão de pareceres e de novo edital de homologação, se for o caso;

11.24 Receber e homologar as cópias dos títulos autenticadas em Cartório de Notas que deverão ser encaminhados via Correios/Sedex para o endereço da organizadora.

11.25 Elaborar as grades de pontuação de todas as etapas;

11.26 Montar o banco de dados dos candidatos, contendo as informações prestadas pelos mesmos na ficha de inscrição, bem como seu fornecimento ao município, em meio digital, quando da conclusão do certame;

11.27 Compete a CONTRATADA a designação e o pagamento das despesas com locação de espaços destinados para realização das Provas Objetiva e Avaliação Psicológica, inclusive espaço físico adequado para deficientes físicos, bem como pessoal de apoio para a sua organização, limpeza, manutenção e segurança;

11.28 Manter e assumir integralmente a responsabilidade pelo sigilo que deve cercar as questões destinadas à elaboração das provas, sob pena de, na hipótese de anulação do Concurso, em virtude de quebra de sigilo, comprovada por culpa da contratada, obrigar-se a refazer todos os procedimentos referentes à elaboração das provas para novos concursos, sem nenhum ônus financeiro adicional;

11.29 Acondicionar as provas em sacos lacrados e indevassáveis, entregá-las no dia e horário estipulado para a aplicação das mesmas nas salas determinadas para tal, os quais serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos;

11.30 Transportar e entregar as provas nos respectivos locais de aplicação, zelando pela segurança durante o percurso, através de sua equipe de Coordenadores;

11.31 Providenciar todo o material de divulgação de salas e candidatos por cargo;

11.32 Elaborar atas e listas de presença, em todas as etapas de aplicação de provas e atos públicos;

11.33 Providenciar a sinalização e preparação dos locais de provas e dos demais materiais necessários para a aplicação das provas;

11.34 Efetuar a impressão das provas de acordo com o número de inscritos, incluindo reservas, através de sistema informatizado, com impressão de alto padrão de resolução;



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

- 11.35 Designar comissão coordenadora central do certame, juntamente com banca auxiliar de fiscalização designada pelo Município, com treinamento teórico-prático ministrado pela empresa;
- 11.36 Realizar a avaliação da prova de títulos, para as categorias funcionais de Professor, Psicopedagogo, Supervisor Escolar e Orientador Educacional;
- 11.37 Fornecer relatório com o resultado das provas práticas, psicológicas, de títulos e de esforço físico, por cargo e por ordem alfabética, com os escores obtidos pelos candidatos, dentro do prazo estabelecido pelo contratante;
- 11.38 Elaborar e aplicar provas psicológicas para as categorias funcionais: Atendente de Emei, Auxiliar de Disciplina e Auxiliar de Escola,
- 11.39 Efetuar o exame e julgamento de recursos relativos ao certame, com emissão de parecer individualizado;
- 11.40 Efetuar a correção das provas e fornecer novos relatórios por força de recursos interpostos, se for o caso;
- 11.41 Elaborar cronograma, a ser submetido à aprovação do CONTRATANTE, no qual serão indicadas as datas de realização de todas as etapas concernentes ao concurso, estando o mesmo, preferencialmente, de acordo com o Cronograma proposto no presente Termo de Referência.
- 11.42 Observar os prazos previstos para realização de cada Etapa do Concurso;
- 11.43 Depois de Encerrado o Certame, repassar ao Município dossiê completo e o material relativo ao concurso realizado, necessário para posterior auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
- 11.44 Praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à boa execução do objeto contratado.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1 Fornecer legislação Municipal atualizada;
- 12.2 Publicar os editais e demais atos administrativos pertinentes ao concurso sob a forma de aviso/extrato;
- 12.3 Indicar a instituição bancária contratada para crédito da taxa de inscrição a ser cobrada;
- 12.4 Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- 12.5 Verificar e aprovar todos os Editais, relatórios, anexos do Concurso, antes da publicação;
- 12.6 Aprovar a escolha do local de realização das provas;
- 12.7 Compete a CONTRATANTE a disponibilidade de local, pessoal de apoio e infraestrutura (veículos, equipamentos, ferramentas, peças, materiais, etc) para realização da Prova Prática;
- 12.8 Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução do concurso público, garantindo a observância dos princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.
- 12.9 Manter link no site da Prefeitura, para acesso direto à página oficial do concurso público durante o período que compreende a divulgação do Edital de Abertura até a publicação da Homologação do Resultado Final.
- 12.10 Supervisionar todas as etapas do processo através da Comissão Organizadora do Concurso.

## **13 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Comissão Organizadora do Concurso do Município de Santa Cruz do Sul, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 13.2 A fiscalização deste Contrato será realizada pela servidora Juliana Machado de Souza Panke, matrícula 12.746, indicado pela Secretaria Municipal de Administração.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

13.3 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

13.4 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, a Comissão deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

#### **14 DO CRONOGRAMA**

14.1 As atividades do concurso público seguirão o seguinte cronograma:

Nº	Eventos	Dias
1	Assinatura do Contrato.	A definir
2	Reunião entre os representantes da Comissão e a contratada (a critério da contratante)	A definir
3	Envio da minuta do Edital de Abertura de Inscrições ao Município, analisada pela contratada.	A definir
4	Envio à contratada, do Edital de Abertura de Inscrições aprovado pelo Município, via correio eletrônico.	A definir
5	Divulgação do extrato do Edital de Abertura das Inscrições, em jornal de grande circulação municipal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da data do início das inscrições.	A definir
6	Prazo para os candidatos solicitarem por meio de requerimento a isenção do pagamento do valor de inscrição, a ser realizada pela Internet.	A definir
7	Envio de planilha com a relação dos candidatos que solicitaram isenção para validação dos pedidos.	A definir
8	<b>Abertura das Inscrições pela Internet (24 dias consecutivos, no mínimo). Não esquecer inscrições para: Portador com Deficiência e Cotas Raciais</b>	A definir
9	Recebimento dos pedidos de isenção validados.	A definir
10	Divulgação no site da contratada da consulta individual com a análise dos pedidos de isenção do pagamento do valor da inscrição.	A definir
11	Envio de e-mail aos candidatos informando da resposta da análise do pedido de isenção.	A definir
12	Prazo para interposição de recurso, <b>quanto aos indeferimentos dos pedidos de isenção de pagamento do valor de inscrição</b> , a serem encaminhados pelos candidatos, através da Internet.	A definir
13	Análise dos Recursos pela contratada.	A definir
14	Divulgação no site da contratada, das respostas das decisões dos recursos.	A definir
15	<b>Encerramento das Inscrições pela Internet e estabelecer quando será o último dia para pagar o boleto bancário</b>	A definir
16	Envio da relação de locais de provas para aprovação do Município.	A definir



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO SUL

17	Envio da relação aprovada à contratada.	A definir
18	<b>Envio a Comissão:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>– relatórios de candidatos inscritos por cargo e pela classificação em portador com deficiência, cotista negro, e candidatos cadastrados como Doadores de Medula Óssea (isentos da taxa de inscrição)</li><li>– relatórios de inscrições não homologadas.</li></ul>	A definir
19	Envio a Comissão da minuta do Edital de Convocação para as Provas Objetivas	
20	Publicação, no Jornal local, do Edital de Convocação para as Provas Objetivas, pela contratante. E divulgação no site pela contratada do relatório de inscrições homologadas e não homologadas.	A definir
21	Envio do Cartão de Informação ao Candidato, através de <b>e-mail</b> .	
22	<b>Período para interposição de recursos das inscrições.</b>	
	Divulgação do resultado dos recursos das inscrições.	
23	Aplicação das Provas Objetivas para todos os cargos.	A definir
24	Divulgação dos gabaritos e das questões das provas, no site da contratada.	A definir
25	Prazo para interposição de recursos <b>quanto à divulgação dos gabaritos e das questões das provas</b> , a serem encaminhados pelos candidatos, através da <b>Internet</b> , à contratada.	A definir
26	Organização dos recursos pela contratada.	A definir
27	Análise dos recursos pela contratada.	A definir
28	Digitação das respostas das decisões dos recursos.	A definir
29	Envio da minuta do Edital dos Resultados das Provas Objetivas, das Decisões dos Recursos, a Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul.	A definir
30	Envio dos exemplares das provas, em arquivo formato PDF, a Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul.	
31	Envio à contratada do Edital dos Resultados das Provas Objetivas, das Decisões dos Recursos, a Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul.	
32	Divulgação no site da contratada, das respostas das decisões dos recursos.	A definir
33	Publicação no Jornal local Municipal do Extrato dos Resultados das Provas Objetivas, das Decisões dos Recursos.	
34	Prazo para interposição de recursos <b>quanto aos resultados das Provas Objetivas</b> , a serem encaminhados pelos candidatos, através da <b>Internet</b> , à contratada.	A definir
35	Organização dos recursos pela contratada.	A definir
36	Análise dos recursos pela contratada.	A definir
37	Digitação das respostas das decisões dos recursos.	A definir



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO SUL

38	Divulgação no site da contratada, das respostas das decisões dos recursos.	A definir
39	Envio dos resultados finais das provas objetivas, após recursos, e convocação para a Prova de Títulos, a Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul.	A definir
40	Envio a contratada do edital dos resultados finais das provas objetivas, após recursos, e convocação para a Prova de Títulos, pela Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul.	A definir
41	Período de entrega de Títulos (somente para Orientador Educacional, Supervisor Educacional, Psicopedagogo e Professor).	A definir
42	Divulgação das Notas da Prova de Títulos	A definir
43	Período para interposição de recursos das notas da Prova de Títulos	A definir
44	Divulgação do resultado dos recursos de notas das Provas de Títulos e Resultado definitivo das Provas Objetivas.	A definir
50	Organização dos recursos pela contratada.	A definir
51	Análise dos recursos pela contratada.	A definir
52	Digitação das respostas dos recursos pela contratada.	
53	Divulgação, no site da contratada, das respostas das decisões dos recursos deferidos e indeferidos	A definir
54	Envio do Edital de Convocação para as Avaliações Psicológicas a Comissão.	A definir
55	Envio a Contratada do Edital de Convocação para as Avaliações Psicológicas a Comissão.	A definir
56	Publicação no Jornal local, do extrato de Edital de Convocação para as Avaliações Psicológicas, pela Contratante.	A definir
57	Aplicação das Avaliações Psicológicas.	A definir
58	Prazo para interposição de recursos quanto as avaliações.	A definir
59	Entrevistas devolutivas.	A definir
60	Resultado definitivo das Avaliações Psicológicas.	A definir
61	CLASSIFICAÇÃO FINAL	A definir

\* As etapas e os prazos acima poderão sofrer alterações que serão definidas em comum acordo pela contratada e Comissão Organizadora do Concurso.

14.2 Os prazos que envolverem apenas o contratante e a contratada poderão ser redefinidos conforme a conveniência e necessidade do serviço.

## 15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

15.2 Deverão ser observados pela contratada todas as normas e dispositivos legais que tratem sobre concurso público.

15.3 O candidato que se declarar portador de deficiência, aprovado e habilitado no concurso público, deverá submeter-se à perícia médica promovida pelo contratante. Durante o estágio



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

probatório será avaliada a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência dos candidatos, de acordo com o § 2º do Artigo do citado Decreto.

15.4 Ficará a cargo do contratante adotar os procedimentos necessários para eventual verificação da veracidade da autodeclaração de candidato a vaga reservada aos negros, cabendo inclusive convocá-los para tal finalidade.

## **16 DOS ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA**

16.1 Seguem anexos ao presente Termo como parte integrante do mesmo:

16.1.1 ANEXO I – ARQUIVO DE TEXTO PARA IMPORTAÇÃO PARA O SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS;

16.1.2 ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR Nº 737, DE 04 DE ABRIL DE 2019, DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO;

16.1.3 ANEXO III – LEI COMPLEMENTAR Nº 738, DE 04 DE ABRIL DE 2019, DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO;

16.1.4 ANEXO IV – LEI ORDINÁRIA Nº 8.181, DE 24 DE ABRIL DE 2019, DISPÕE SOBRE A RESERVA AOS NEGROS NO ÂMBITO DO PODER MUNICIPAL DE 20% DAS VAGAS EXISTENTES PARA CADA CARGO INDIVIDUALMENTE, DAS QUE VIEREM A SURTIR OU QUE FOREM CRIADAS;

16.1.5 ANEXO V – Decreto n.º 10.318, de 02 de maio de 2019, que dispõe sobre a regulamentação do concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal;

16.1.6 ANEXO VI – Decreto n.º 10.319, de 02 de maio de 2019, que estabelece normas relativas ao Exame Médico Admissional para o ingresso no Serviço Público Municipal de Santa Cruz do Sul;

16.1.7 ANEXO VII – Decreto n.º 10.131, de 30 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei Municipal n.º 8.008, de 24 de julho de 2018 que dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas de inscrição dos concursos públicos municipais aos cadastrados como Doadores de Medula Óssea.

### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº 95.440.517/0001-08, através da Secretaria Municipal de Administração, representado pela Prefeita Municipal, **HELENA HERMANY**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (cidade/estado) \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada por quem a subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Contrato, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024**, parte integrante do Processo Administrativo nº 082/LIC/SEFAZ/2024, Licitação nº 9382, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR:**

a) A **CONTRATADA** assume o compromisso de realizar concurso público para a área da educação, para provimento de cargos e formação de cadastro reserva, referente ao quadro de cargos efetivos do Município de Santa Cruz do Sul-RS, pelo valor total de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**.

b) As especificações necessárias para a prestação dos serviços constam no Termo de Referência, no Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2024, o qual considera-se parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

c) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:**

a) O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a.1) 1/3 (um terço) do valor, até o 5º (quinto) dia útil após a realização da prova objetiva;

a.2) 1/3 (um terço) do valor, até o 5º (quinto) dia útil após a Avaliação Psicológica;

a.3) 1/3 (um terço) do valor, até o 5º (quinto) dia útil após a publicação do resultado final do concurso.

b) A autorização para pagamento de cada ETAPA dos serviços será realizada através de laudo fornecido pela Secretaria responsável do Município.

c) O pagamento leva em consideração o preço total a ser pago pela contratante para uma estimativa de 5.000 (cinco mil) inscritos.

c.1) **Se o número de candidatos for superior a esta estimativa, o Município pagará À CONTRATADA, por candidato excedente, o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).**

d) Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da Contratada, através do Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Conta nº \_\_\_\_\_, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

e) Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda do Município, localizada na Rua Coronel Oscar Jost, nº 1551, Bairro Universitário, Santa Cruz do Sul/RS, (Centro Administrativo Municipal), a nota fiscal e/ou fatura correspondente deverá estar de acordo com o respectivo empenho, emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e contendo o número do empenho correspondente.

f) Por ocasião do pagamento, também deverão ser apresentados:

f.1) Certificado de Regularidade do FGTS;

f.2) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa à sede ou domicílio da empresa;

f.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio da empresa;

f.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f.5) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

g) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

h) O CONTRATANTE, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com deduções da base de cálculo prevista na lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da CONTRATADA, conforme determina a legislação pertinente à matéria.

i) Para fins de pagamento, conforme o caso, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:**

a) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

a.1) O início dos serviços deverá ocorrer no dia útil seguinte à assinatura do Termo de Início, salvo em caso de concordância de modo diverso, com a Comissão Organizadora do Município.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

a) Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- a.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;
- a.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- a.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- a.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- a.2) Decorridos 12 (doze) meses de vigência do Contrato e havendo sua prorrogação, será concedido reajuste, adotando-se a variação no período do IPCA, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo, a contar da data de apresentação do orçamento/proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

- a) A execução dos serviços deverá observar o disposto no Termo de Referência dos Serviços, Anexo II do Edital de Pregão nº 58/2024, bem como às orientações da Comissão designada para o seu acompanhamento.
- b) O recebimento do objeto contratado será feito por Comissão designada, conforme disposto no item 13 do Termo de Referência, Anexo II do edital de Pregão nº 58/2024,
- c) Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação, o objeto não será recebido na forma definitiva.
- d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação, constante no orçamento programa para 2024:

Verba da Secretaria Municipal de Administração (Pedido nº 2024/6180):

Dotação: 2024/113 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 06.01.04.122.0002.1016 – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Destinação: 0000001 – 0001-RECURSO LIVRE

Rubrica Item: 3.3.90.39.48.00.00.00.00 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento.
- b) O CONTRATANTE se obriga também a:
- b.1) Fornecer legislação Municipal atualizada;
- b.2) Publicar os editais e demais atos administrativos pertinentes ao concurso sob a forma de aviso/extrato;
- b.3) Indicar a instituição bancária contratada para crédito da taxa de inscrição a ser cobrada;
- b.4) Verificar e aprovar todos os Editais, relatórios, anexos do Concurso, antes da publicação;

- b.5) Aprovar a escolha do local de realização das provas;
- b.6) Disponibilizar local, pessoal de apoio e infraestrutura (veículos, equipamentos, ferramentas, peças, materiais, etc) para realização da Prova Prática;
- b.7) Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução do concurso público, garantindo a observância dos princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.
- b.8) Manter link no site da Prefeitura, para acesso direto à página oficial do concurso público durante o período que compreende a divulgação do Edital de Abertura até a publicação da Homologação do Resultado Final.
- b.9) Supervisionar todas as etapas do processo através da Comissão Organizadora do Concurso.
- c) O CONTRATANTE indica como **fiscal** do contrato o(a) servidora \_\_\_\_\_, Matrícula \_\_\_\_\_ e GRP \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Serão de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- b) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;
- d) A CONTRATADA terá liberdade na aplicação dos serviços que lhe forem solicitados, podendo, em relação a eles, tomar resoluções que julgar convenientes, dentro de seus conhecimentos profissionais e técnicos, porém sempre de acordo com as diretrizes da Administração Municipal.
- e) Deverá, a CONTRATADA, manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.
- f) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração Pública.
- g) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contratado.
- h) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na sua contratação.
- i) A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- j) A CONTRATADA não poderá subcontratar, seja total ou parcialmente, para a execução do objeto contratado.

- k) A Contratada será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao Contratante, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- l) Demais obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital de Pregão nº 58/2024, o qual considera-se parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA :**

- a) A CONTRATADA deverá prestar a garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser apresentada até a data de emissão do Termo de início dos Serviços.
- b) Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a validade da apólice deverá contemplar a vigência do contrato.
- b.1 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- b.2 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- c) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na letra “d” desta Cláusula
- d) Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- e) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- e.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- e.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- e.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- f) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na letra “e”, observada a legislação que rege a matéria.
- g) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.
- h) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- i) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- j) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

- k) O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- k.1 - O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- k.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- l) A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- m) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- n) O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Termo de Contrato.
- o) A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

Este contrato reger-se-á conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2024, integrante do Processo Administrativo nº 082/LIC/SEFAZ/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:
- a.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o(s) aditivo(s) ao contrato, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- a.2) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s);
- a.3) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da CONTRATADA;
- a.4) der causa à inexecução parcial do contrato;
- a.5) der causa à inexecução total do contrato;
- a.6) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- b) Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- b.1) advertência;
- b.2) multa;
- b.3) impedimento de licitar e contratar e
- b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- c) Na aplicação das sanções serão considerados:
- c.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - c.2) as peculiaridades do caso concreto;
  - c.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - c.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - c.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- d) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- d.1) Para as infrações previstas nos subitens “a.1” e “a.2”, a multa será de 5% do valor total do contrato.
  - d.2) Para a infração prevista no subitem “a.3” a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
  - d.3) Para a infração prevista nos subitens “a.4” à “a.6”, a multa será de 10% do valor total do contrato.
- e) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- f) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- g) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens “a.1” à “a.5”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- h) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no subitem “a.6”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens “a.1” à “a.5” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- i) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- j) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- k) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- l) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- m) A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO**

Faculta-se a Administração os registros que não caracterizam alteração do contrato, podendo aqueles serem realizados por simples apostilamento, unilateralmente pelo Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual em razão do reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias;
- e) Outras situações análogas, sem alteração do objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração:
  - a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
  - a.2) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
- b) Por acordo entre as partes:
  - b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço; bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
  - b.4) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva do risco estabelecida no contrato.
- c) Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- d) A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.
- e) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer

tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

f) Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO:**

A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal sob nº 14.133/2021, Código Civil e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de norma legal ou regulamentar pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que decorrerem do presente Termo de Contrato, que não puderem ser compostos por eventual composição administrativa e/ou conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais, conforme as disposições do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**HELENA HERMANY**  
**Prefeita Municipal**

**EMPRESA**

...2024\0582024